EDITAL DE ABERTURA n.º 001/2026

Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar do Município de Timburi/SP

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Timburi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.692, de 18 de junho de 2026, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** destinado a dar ampla publicidade ao Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar e a estabelecer suas regras, etapas, requisitos, prazos e procedimentos, assegurando transparência, isonomia, publicidade e igualdade de condições entre os candidatos.

1. DAS DISPOIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar visa prover 02 (duas) vagas de membros titulares e 05 (cinco) de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Timburi/SP dentre os candidatos habilitados e submetidos a votação;

1.2. Os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes serão escolhidos mediante votação indireta, por voto uninominal e secreto dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, após a conclusão das etapas de inscrição, realização e avaliação da prova escrita e habilitação dos candidatos, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

1.3. A votação será realizada na data de 08/12/2026, no período noturno das 19h às 22h, sendo a diplomação dos candidatos eleitos realizada em data, local e horário posteriormente definidos pelo CMDCA.

1.4. Por força do disposto no inciso II, art. 5º da Resolução n.º 231/2.022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL, DA ORGANIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pela Lei Municipal nº. 1.692/2.026 e por fim, pela Resolução n.º 001/2.026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

2.2. O presente processo é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público;

2.3. Para a organização e condução do Processo de Escolha Suplementar Indireta, foi instituída a Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, tendo seus membros sido designados por meio da Resolução CMDCA n.º 002/2026, à qual compete praticar os atos previstos na legislação aplicável, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e neste Edital.

2.4. Considerando a insuficiência de pessoal para a operacionalização das atividades administrativas e técnicas necessárias à execução do Processo de Escolha Suplementar, o CMDCA, mediante solicitação realizada junto a Prefeitura Municipal, contratou a empresa Talent Serviços Especializados LTDA que prestará apoio técnico e operacional ao certame, sem prejuízo da competência deliberativa e decisória do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral;

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

3.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) organizar, conduzir e acompanhar todas as etapas do processo de escolha;

b) elaborar e submeter ao plenário do CMDCA a minuta do edital de convocação;

c) elaborar proposta de cronograma do processo;

d) analisar os pedidos de registro de candidatura;

e) dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

f) receber e processar impugnações, denúncias e demais incidentes;

g) notificar os candidatos impugnados ou denunciados;

h) assegurar prazo para apresentação de defesa;

i) admitir a produção de provas, inclusive documental e testemunhal;

j) determinar a juntada de documentos e a realização de diligências necessárias;

l) realizar reuniões para julgamento de impugnações e denúncias;

m) publicar a relação dos candidatos habilitados após o encerramento da fase recursal;

n) encaminhar ao Ministério Público cópia da relação definitiva dos candidatos habilitados;

o) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos e aos Conselheiros de Direitos das regras específicas da eleição indireta;

p) colher dos candidatos termo de compromisso de observância das regras do processo de escolha indireta e das normas de tratamento isonômico entre os concorrentes;

q) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo;

r) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, impugnações, denúncias e incidentes ocorridos no dia da votação;

s) providenciar as cédulas de votação destinadas exclusivamente aos Conselheiros de Direitos integrantes do colégio eleitoral, observados o sigilo do voto e o modelo aprovado pelo CMDCA;

t) definir e divulgar previamente o local, a data e o horário da reunião do CMDCA destinada à votação e à apuração;

u) acompanhar a votação secreta e a apuração dos votos dos Conselheiros de Direitos integrantes do colégio eleitoral;

v) divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial do processo de escolha;

encaminhar ao CMDCA relatório final circunstanciado do processo;

x) resolver os casos operacionais omissos, submetendo ao plenário do CMDCA as questões de natureza normativa ou recursal;

z) praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo de escolha.

3.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, se necessário, para decidir, com o máximo de celeridade, na forma prevista no § 13 do artigo 8º da Resolução nº. 231/2.022 do CONANDA.

4. DO CONSELHO TUTELAR

4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo

composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo considerados suplentes todos os demais candidatos habilitados, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes (artigo 6º, § 1º, da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA);

4.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no § único do artigo 18-B, no inciso II do § 3º do art. 90 e nos artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal n.º 8.069/1990 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Lei Municipal n.º 1.692/2.026, assim como pelas Resoluções do CONANDA;

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 33 da Lei Municipal n.º 1.692/2.026 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor do vencimento é de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referência 13 - B do quadro de servidores municipais;

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A primeira etapa consiste na publicação e divulgação do Edital nos canais oficiais do Município e divulgado amplamente em todo o território municipal, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura, no mural da Prefeitura, na sede do CMDCA, no site da empresa organizadora e por outros meios de comunicação disponíveis, a fim de assegurar

publicidade ao Processo de Escolha Suplementar Indireta, às regras do certame e ao período de inscrição dos candidatos;

6.2. A segunda etapa consiste na inscrição e na entrega da documentação, conforme as orientações, os prazos e as condições estabelecidos neste Edital, devendo, nesse ato, anexar toda a documentação exigida para comprovação dos requisitos legais e editalícios, sob pena de indeferimento, assegurada a possibilidade de regularização dentro do prazo previsto;

6.3. A terceira etapa se perfaz pela análise criteriosa da documentação pela Comissão Especial Eleitoral, verificando o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação, por este Edital e pelas demais normas aplicáveis e, por fim, será publicada a relação preliminar dos candidatos inscritos, com posterior encaminhamento ao Ministério Público para ciência e eventual manifestação;

6.4. A quarta etapa será a realização e correção de prova de conhecimentos específicos e redação, de caráter eliminatório, conforme os critérios, conteúdos, data, horário e local estabelecidos neste Edital;

6.5. A quinta etapa consistirá na publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha Suplementar Indireta, sendo que tal habilitação não assegura a eleição, conferindo ao candidato apenas o direito de prosseguir nas etapas subsequentes do processo;

6.6. A sexta etapa será a realização da eleição de forma indireta, mediante voto uninominal e secreto dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiverem habilitados a compor o colégio eleitoral, observadas as regras de votação, apuração e classificação estabelecidas neste Edital.

6.7. A sétima etapa se compõe pela formação inicial e capacitação aos candidatos eleitos, titulares e suplentes, sendo que a participação e a aprovação no curso constituem pré-requisitos para a posse dos candidatos eleitos, que receberão certificado ou declaração comprobatória após a conclusão da formação.

6.8. Por fim, a oitava etapa, consiste na diplomação dos candidatos eleitos, titulares e suplentes, em data, local e horário previamente divulgados;

6.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais ou outras comunicações, específicas no Diário Oficial, no

Site da Prefeitura Municipal e no mural da sede do CMDCA, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS:

7.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei Federal n.º 8.069/90 c.c. o art. 35 da Lei Municipal n.º 1.692/2.026, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) possuir reconhecida idoneidade moral;
b) ter mais de 21 (vinte e um) anos;
c) residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
d) estar no pleno gozo das faculdades mentais e dos direitos civis e políticos;
e) não ser filiado a partido político ou comprovar desincompatibilização até 6 (seis) meses antes da eleição;
f) possuir ensino médio completo;
g) não ter perdido anteriormente mandato de conselheiro tutelar;
h) não ser titular ou suplente do CMDCA;
i) ter disponibilidade para dedicação exclusiva, inclusive plantões;
j) não possuir condenação judicial transitada em julgado nos termos indicados na lei;
k) frequentar e ser aprovado em curso de capacitação do CMDCA;
l) comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

7.2. O preenchimento dos requisitos legais referentes as alíneas "a" até "k" deverá ser comprovado no ato do registro da candidatura, sendo que o requisito previsto na alínea "l" deverá ser comprovado até o dia da posse.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades

mencionadas no art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/90, no art. 52 da Lei Municipal n.º 1.692/2.026 e art. 15 da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA;

8.2. Os candidatos classificados como suplentes ficarão sujeitos aos impedimentos previstos na legislação aplicável. Caso o suplente convocado esteja impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar, não poderá assumir a vaga, permanecendo assegurado o seu direito de preferência para eventual convocação em futura vacância, independentemente da ordem de classificação, desde que cessado o impedimento e atendidos os demais requisitos legais.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A participação no presente Processo de Escolha Suplementar Indireta iniciar-se-á pelo registro de candidatura, mediante inscrição realizada por meio requerimento digital;

9.2. As inscrições deverão ser efetuados no site talentconcursos.selecao.net.br entre os dias **16/11 até as 23h59 do dia 19/11/2026**

9.3 Para se inscrever o candidato deverá

a) acessar o site talentconcursos.selecao.net.br;

b) clicar no link Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar do Município de Timburi/SP e depois em Inscrição Online;

c) preencher os dados pessoais e criar um login e senha;

d) no ato da inscrição, o candidato deverá anexar todos os documentos exigidos neste Edital durante o período de inscrição, obrigatoriamente em formato PDF, devendo cada documento ser enviado em arquivo individualizado, não sendo permitida a inclusão de múltiplos documentos em um único arquivo.

9.4. Para o registro ser deferido, o requerimento, devidamente preenchido, deverá ser acompanhado das cópias digitais dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação com fotografia;

b) certidão de nascimento ou casamento, ou documento equivalente, para comprovação da idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) comprovante de residência no Município de Timburi pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante documentos em nome do candidato, tais como contas de

consumo, contrato de locação, título de eleitor, declaração de instituição pública ou privada ou outros documentos idôneos;

d) certidão de quitação eleitoral;

e) declaração de reconhecida idoneidade moral;

f) certidões negativas de antecedentes e de distribuição criminal perante a Justiça Estadual e Federal;

g) certidões negativas cíveis perante a Justiça Estadual e Federal;

h) declaração de que não é filiado a partido político ou, se anteriormente filiado, documento comprobatório de sua desfiliação há pelo menos 06 (seis) meses da data da eleição;

i) certificado, diploma ou declaração de conclusão do ensino médio, expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida;

j) declaração de que não sofreu penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar, acompanhada, quando exigido, de certidão expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

k) declaração de que não exerce a função de membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

l) declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva ao mandato, inclusive para cumprimento de plantões noturnos, em finais de semana e feriados;

m) atestado médico ou documento equivalente que comprove a aptidão do candidato, inclusive quanto ao pleno gozo de suas faculdades mentais;

n) documentos que comprovem experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades relacionadas a promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

o) declaração de ciência e concordância com as normas previstas na Lei Municipal n.º 1.692/2.026, neste Edital e nas demais normas aplicáveis ao processo de escolha.

9.5. A Comissão Especial Eleitoral fica autorizada, a seu exclusivo critério, a solicitar a apresentação do original de qualquer dos documentos constantes das alíneas do item 9.4.;

9.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato, ficando, o mesmo, responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas;

9.7. A ausência de documentos, erros ou inconsistências constantes no registro de candidatura são motivos que podem gerar o cancelamento do registro, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o fato seja constatado posteriormente;

9.8. Eventuais entraves ao registro de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de registro de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos serão comunicados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (dias) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá até 05 (cinco) dias para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da prova escrita;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO

12.1. A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, observará os critérios previamente estabelecidos neste Edital, sendo composta por 02 (duas) partes;

12.2. A **prova será realizada no dia 22/11/2026 das 08h às 11h** em local a ser informado através de Comunicados específicos publicados na Imprensa Oficial ou no site da Prefeitura Municipal e no site da talentconcursos.selecao.net.br. Para a realização da prova o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, sob pena de ser impedido de realizar a prova, ficando excluído automaticamente do processo eletivo.

12.3. A primeira parte será uma prova objetiva, contendo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha de A a D, com apenas uma alternativa correta, atribuindo-se 02 (dois) pontos a cada questão, totalizando 80 (oitenta) pontos, a segunda parte será uma prova dissertativa, consistente na elaboração de uma redação sobre tema relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com no mínimo 15 linhas e no máximo 30 linhas, no valor de 20 (vinte) pontos, totalizando 100 (cem) pontos;

12.4. Considerar-se-á aprovado o candidato que atingir, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos;

12.5. O resultado da prova será publicado em meio oficial ou equivalente, observados os critérios e prazos previstos neste Edital.

12.6. Será assegurado aos candidatos o direito de interpor recurso perante a Comissão Especial Eleitoral, no prazo estabelecido neste Edital, contado da data da publicação do resultado.

13.DA CAMPANHA/APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

13.1 Os candidatos devidamente habilitados deverão apresentar individualmente suas candidaturas aos membros do CMDCA que integram o colégio eleitoral, observadas as condições de igualdade, urbanidade, transparência e regras estabelecidas no edital;

13.2. O CMDCA assegurará aos candidatos habilitados iguais oportunidades de apresentação perante os Conselheiros de Direitos que compõem o colégio eleitoral, sendo vedada qualquer forma de favorecimento institucional.

13.3. A apresentação das candidaturas deverá limitar-se a exposição do nome, formação, experiência e propostas relacionadas as atribuições do Conselho Tutelar, sendo vedada a realização de atos, reuniões ou manifestações que assegurem tratamento privilegiado a qualquer candidato ou prejudiquem a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

13.4 Durante o Processo de Escolha Suplementar Indireta, é vedado ao candidato, diretamente ou por intermédio de terceiros:

a) oferecer, prometer ou entregar aos Conselheiros de Direitos qualquer bem, vantagem, benefício, gratificação ou favor de natureza pessoal;

b) realizar ou aceitar doação, pagamento, financiamento ou custeio destinado a influenciar o voto dos integrantes do colégio eleitoral;

c) utilizar recursos públicos, estrutura administrativa, servidores, veículos, equipamentos, espaços ou serviços do Município em benefício próprio ou de qualquer candidatura;

d) utilizar influência política, institucional, econômica, religiosa ou funcional para obter vantagem eleitoral;

e) promover ataques pessoais, ofensas ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

f) praticar abuso do poder econômico, político ou institucional;

g) solicitar ou receber promessa de apoio mediante vantagem, favorecimento ou compromisso incompatível com a independência da função de Conselheiro Tutelar;

h) divulgar informação falsa, adulterada ou descontextualizada com a finalidade de prejudicar candidato concorrente;

l) constranger, ameaçar, coagir ou induzir os Conselheiros de Direitos no exercício do direito de voto;

m) utilizar o nome, a imagem ou a manifestação de autoridade pública, órgão municipal ou entidade pública para promover candidatura ou sugerir apoio institucional;

n) ou praticar qualquer conduta que viole a legislação aplicável, este Edital, as deliberações do CMDCA ou os princípios da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da liberdade do voto.

13.5. Qualquer candidato, Conselheiro de Direitos ou cidadão poderá apresentar denúncia à Comissão Especial Eleitoral, mediante petição fundamentada e acompanhada, sempre que possível, dos elementos de prova.

13.6. Recebida a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral notificará o candidato para apresentar defesa no prazo estabelecido neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Para a apuração dos fatos, a Comissão poderá determinar a juntada de documentos, ouvir testemunhas, realizar diligências e solicitar as informações necessárias.

13.8. Constatada a irregularidade, a Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar as medidas e sanções previstas na legislação municipal, neste Edital e nas demais normas do processo de escolha, inclusive advertência, determinação de cessação da conduta irregular, retirada ou desconsideração de material ou manifestação indevida, encaminhamento do caso ao plenário do CMDCA e cassação do registro ou da candidatura, quando a gravidade da conduta justificar a medida.

13.9. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, na forma e no prazo previstos neste Edital, assegurada decisão fundamentada e célere.

13.10. A aplicação de qualquer sanção dependerá de decisão fundamentada e da prévia garantia do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA

14.1. A Eleição Suplementar Indireta de membros do Conselho Tutelar, do Município de Timburi-SP realizar-se-á no dia **08/12/2026 das 19h às 22h,** em local a ser divulgado pelo CMDCA.

14.2. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, sendo o nome dos candidatos disponibilizados por ordem alfabética;

14.3. A Comissão Especial Eleitoral organizará a votação e a apuração, lavrando ata circunstanciada segundo modelo próprio, na qual serão registradas as ocorrências verificadas, o número de Conselheiros de Direitos presentes e votantes, a quantidade de votos atribuídos a cada candidato, os votos brancos e nulos e demais informações relevantes.

14.4. Somente poderão votar os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, que estejam regularmente habilitados a integrar o colégio eleitoral, conforme os registros oficiais do CMDCA.

14.5. Para exercer o direito de voto, o Conselheiro deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia e assinar a lista de presença ou outro documento de controle disponibilizado pela Comissão Especial Eleitoral.

14.6. O voto será uninominal, secreto e direto para um único candidato, sendo exercido exclusivamente pelos Conselheiros de Direitos integrantes do colégio eleitoral.

14.7. A votação será realizada em cédula oficial, previamente elaborada e aprovada pela Comissão Especial Eleitoral, em local que assegure o sigilo do voto.

14.8. As cédulas deverão ser rubricadas pelos membros responsáveis pela condução da votação antes de serem entregues aos eleitores.

14.8. Será considerado nulo o voto cuja cédula contenha rasura, anotação ou qualquer elemento que impeça a identificação segura da vontade do eleitor, devendo ser separada e preservada para registro em ata.

14.9. Também será considerado inválido o voto:

a) lançado em cédula que não corresponda ao modelo oficial;

b) registrado em cédula não rubricada pelos responsáveis pela votação;

c) que permita a identificação do eleitor ou viole o sigilo do voto;

d) que indique mais de um candidato;

e) cuja manifestação não permita identificar com segurança a vontade do eleitor.

14.10. Encerrada a votação, a Comissão Especial Eleitoral procederá à apuração dos votos, na presença dos Conselheiros de Direitos interessados e do representante do Ministério Público, quando presente, lavrando-se a respectiva ata;

14.11. Serão considerados eleitos como membros titulares os 02 (dois) candidatos mais votados e os demais, na ordem descentes de votos, os 05 (cinco) membros suplentes;

14.12. Em caso de empate, será observado o critério previsto na Lei Municipal nº 1.692/2026 e, subsidiariamente, no edital, considerando-se, sucessivamente, a melhor classificação na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade;

14.13. O Ministério Público será comunicado previamente sobre a data, o horário e o local da votação e da apuração, podendo acompanhar o processo, em cumprimento à sua atribuição fiscalizatória;

14.14. Concluída a apuração, o CMDCA expedirá certidão ou documento oficial contendo o número de votos atribuídos a cada candidato, a classificação final, a identificação dos titulares eleitos e a ordem de classificação dos suplentes.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar na Imprensa Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos suplentes eleitos para o exercício dos cargos de Conselheiro Tutelar em ordem decrescente de votação.

16. DA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO

16.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a participação de todos os candidatos eleitos;

16.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Eleição Unificada.

16.3. A formação o compreenderá o conhecimento da legislação específica das atribuições do cargo, o conhecimento em informática, os instrumentos de atendimento disponibilizados pela Rede de Atendimento, a utilização prática dos sistemas de informação pertinentes à atividade e outros assuntos que no entender do CMDCA sejam necessários para preparar o Conselheiro Tutelar eleito, para o exercício da sua nova função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da posse, com exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada etapa.

17. DA RECLASSIFICAÇÃO

17.1. O candidato eleito suplente que, no momento da convocação para assumir a titularidade (temporária ou definitiva), manifestar desinteresse ou inviabilidade de tomar posse, poderá requerer por escrito o seu remanejamento para a última posição da lista de suplentes;

17.2. O pedido de reclassificação deverá ser protocolado junto ao CMDCA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência da convocação;

17.3. Uma vez reclassificado no final da lista, o candidato poderá ser convocado novamente apenas se todos os demais suplentes subsequentes já tiverem sido chamados ou manifestado desinteresse;

17.4. O não comparecimento ou a falta de resposta no prazo estabelecido, sem o pedido formal de reclassificação, implicará na exclusão definitiva do candidato do processo de escolha.

18. DA POSSE

18.1. A diplomação dos membros Suplentes do Conselho Tutelar, dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, em data a ser posteriormente definida, em local e horário oportunamente comunicado aos eleitos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Piraju, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais.

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Eleição Unificada dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares;

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, devidamente identificados pelo CMDCA;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com a diplomação dos Conselheiros Suplentes eleitos;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de Eleição;

19.8 Compõe o presente edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - CRONOGRAMA

b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL

c) ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PÚBLICO E DE NÃO EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE ATIVIDADES

d) ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO FILIAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO

e) ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

f) ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DE PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR

g) ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO TITULAR OU SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

h) ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR

i) ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

j) ANEXO X - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

k) ANEXO XI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA REDAÇÃO

l) ANEXO XII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Publique-se. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Timburi/SP, 12 de novembro de 2026

Ana Maria Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CRONOGRAMA

Fase	Data
Publicação do edital no Diário Oficial de Timburi e no site da Talent	13/11/2026
Período de impugnação do edital	13 a 15/11
Período de Inscrições e envio da documentação obrigatória	16 a 19/11
Período de solicitação de condição especial para prova/lactantes/documentação conforme edital.	16 a 19/11
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.	20/11
Convocação para realização da prova e redação	20/11
Convocação para prova objetiva e divulgação do local de prova	09/10
Aplicação da prova e redação	22/11/2026
Divulgação do gabarito preliminar	23/11
Desidentificação dos gabaritos lacrados	23/11
Recurso contra o gabarito preliminar	24 e 25/11
Divulgação do gabarito definitivo	26/11
Divulgação do resultado preliminar prova objetiva	27/11
Recurso contra o resultado preliminar	30/11 e 01/12
Resultado final da prova e redação	03/12
Eleição para a escolha dos Conselheiros Tutelares (organizada pelo CMDCA)	08/12 das 19h às 22h

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar, DECLARO, sob as penas da lei e para fins de atendimento ao requisito previsto no artigo 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que:

I – Possuo conduta moral e social compatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar, pautada nos princípios da ética, honestidade, responsabilidade e respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

II – Não tenho conhecimento de fatos ou circunstâncias que comprometam minha idoneidade moral ou que sejam incompatíveis com o exercício das atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar.

III – Comprometo-me a exercer, caso escolhido(a), as atribuições da função com zelo, responsabilidade, imparcialidade e observância da legislação vigente, especialmente das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – Estou ciente de que as informações prestadas nesta declaração poderão ser objeto de verificação pela Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

V – Tenho ciência de que a prestação de informações falsas ou a omissão dolosa de informações relevantes poderá ensejar as medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Timburi/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CPF: _____

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PÚBLICO E DE NÃO EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE ATIVIDADES

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº ____/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, candidato(a) no Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar, DECLARO sob as penas da lei, que:

( ) não ocupo cargo ou emprego público nem exerço função pública;

( ) ocupo cargo ou emprego público ou exerço função pública, conforme as informações abaixo:

Órgão ou entidade: _____

Cargo, emprego ou função: _____

Município/UF: _____

Caso venha a ser convocado(a) para assumir a função de Conselheiro Tutelar, comprometo-me a comprovar, antes do início de seu exercício, o afastamento, a licença ou outra medida legalmente cabível em relação ao vínculo informado, de modo a não exercer concomitantemente outra atividade pública ou privada, observada a exigência de dedicação exclusiva.

Declaro estar ciente de que a possibilidade de licença ou afastamento do vínculo informado depende das normas aplicáveis e da decisão do respectivo órgão ou entidade, não sendo garantida por esta declaração.

Timburi/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO FILIAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº ____/2026

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar, DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

I – Não sou filiado(a) a qualquer partido político regularmente constituído no território nacional, não possuindo vínculo formal de filiação partidária na presente data.

II – Estou ciente de que as informações prestadas nesta declaração poderão ser verificadas pela Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha, mediante consulta aos órgãos e sistemas oficiais competentes.

III – Comprometo-me a comunicar à Comissão Especial qualquer alteração na situação declarada que possa interferir no atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, durante o período de realização do Processo de Escolha.

IV – Tenho ciência de que a prestação de declaração falsa poderá acarretar as consequências administrativas e legais cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CPF: _____

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº ____/2026

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, Estado de _____, candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar, DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

I – Resido e possuo domicílio no Município de _____, Estado de _____, no endereço abaixo indicado:

Logradouro: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Município/UF: _____

II – As informações relativas ao meu endereço residencial são verdadeiras e correspondem ao meu local de residência habitual na data da assinatura desta declaração.

III – Estou ciente de que as informações prestadas poderão ser verificadas pela Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha, mediante solicitação de documentos complementares ou realização de diligências, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

IV – Comprometo-me a comunicar à Comissão Especial eventual alteração de endereço durante a realização do Processo de Escolha, especialmente quando tal alteração puder interferir no atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.

V – Tenho ciência de que a prestação de informações falsas poderá acarretar as consequências administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à habilitação no Processo de Escolha, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CPF: _____

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DE PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº ____/2026

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar, DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

I – Não sofri penalidade administrativa de perda ou cassação de mandato no exercício da função de Conselheiro Tutelar, decorrente de processo administrativo disciplinar ou de decisão proferida por autoridade competente.

II – Não fui destituído(a) do mandato de Conselheiro Tutelar em razão de infração funcional ou conduta incompatível com o exercício das atribuições inerentes à função.

III – Estou ciente de que as informações prestadas nesta declaração poderão ser verificadas pela Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha, mediante consulta aos órgãos competentes ou realização de diligências, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

IV – Tenho ciência de que a prestação de informações falsas ou a omissão dolosa de fatos relevantes poderá acarretar as consequências administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à minha habilitação no Processo de Escolha, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CPF: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO TITULAR OU SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº ____/2026

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar, DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

I – Não exerço, na presente data, a função de membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, seja na condição de representante do Poder Público ou da sociedade civil.

II – Não integro a atual composição do CMDCA, na qualidade de conselheiro(a) titular ou suplente, independentemente de estar ou não participando regularmente das reuniões e atividades do referido Conselho.

III – Comprometo-me a comunicar imediatamente à Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha qualquer alteração na condição ora declarada que possa interferir no atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.

IV – Estou ciente de que as informações prestadas poderão ser verificadas pela Comissão Especial, mediante consulta aos registros oficiais de composição do CMDCA ou realização de outras diligências legalmente admitidas.

V – Tenho ciência de que a prestação de informações falsas ou a omissão dolosa de fatos relevantes poderá acarretar as consequências administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à minha habilitação no Processo de Escolha, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CPF: _____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº ____/2026

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar, DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

I – Possuo disponibilidade para exercer o mandato de Conselheiro Tutelar em regime de dedicação exclusiva, caso seja escolhido(a) e empossado(a), observadas as disposições da legislação municipal vigente.

II – Comprometo-me a cumprir integralmente a jornada de trabalho estabelecida para o exercício da função, bem como participar das escalas de plantão, sobreaviso e demais atividades necessárias ao regular funcionamento do Conselho Tutelar.

III – Declaro possuir disponibilidade para atendimento e cumprimento de plantões em períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme escalas previamente estabelecidas e observadas as normas legais aplicáveis.

IV – Comprometo-me a atender às convocações e demandas relacionadas ao exercício das atribuições legais do Conselho Tutelar, inclusive em situações de urgência e emergência que envolvam a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, respeitadas as condições de trabalho e os limites previstos na legislação.

V – Estou ciente de que, caso seja escolhido(a), deverei observar as regras de dedicação exclusiva e de incompatibilidade com outras atividades profissionais, públicas ou privadas, quando previstas na legislação municipal aplicável.

VI – Declaro ter pleno conhecimento de que o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exige responsabilidade, assiduidade, disponibilidade e compromisso com a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

VII – Tenho ciência de que a prestação de informações falsas nesta declaração poderá acarretar as consequências administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CPF: _____

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº ____/2026

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____, Estado de _____, candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar**,** DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

I – Tenho pleno conhecimento das disposições previstas na Lei Municipal nº 1.692/2026, no Edital que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

II – Declaro que li, compreendi e estou ciente das regras, condições, requisitos, procedimentos, etapas, critérios de avaliação, habilitação, classificação e escolha estabelecidos no referido Edital, comprometendo-me a observá-los integralmente.

III – Concordo com as condições de participação estabelecidas no Edital, desde que em conformidade com a legislação vigente, reconhecendo a competência dos órgãos responsáveis pela organização, fiscalização e condução do Processo de Escolha.

IV – Comprometo-me a acompanhar, sob minha responsabilidade, as publicações oficiais, comunicados, convocações, resultados, retificações e demais atos relacionados ao Processo de Escolha, observando os prazos e procedimentos estabelecidos.

V – Estou ciente de que o descumprimento das disposições legais e editalícias poderá acarretar as consequências administrativas previstas na regulamentação do Processo de Escolha, inclusive o indeferimento da inscrição ou a exclusão do certame, quando legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI – Reconheço que a inscrição e a participação no Processo de Escolha não asseguram, por si sós, o direito à investidura no mandato de Conselheiro Tutelar, ficando esta condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, à observância das etapas previstas e ao resultado do procedimento de escolha.

VII – Declaro estar ciente de que eventuais alterações nas normas do Processo de Escolha serão divulgadas pelos meios oficiais estabelecidos no Edital, cabendo-me acompanhar as respectivas publicações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

CPF: _____

ANEXO X
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

1) Constituição Federal de 1988: direitos e garantias fundamentais; direitos sociais; assistência social; educação; proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem, especialmente os arts. 203, 204 e 227.

2) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações: princípios da proteção integral e da prioridade absoluta; direitos fundamentais da criança e do adolescente; prevenção; política de atendimento; medidas de proteção; medidas pertinentes aos pais ou responsáveis; Conselho Tutelar: disposições gerais, atribuições, competência, escolha dos membros e impedimentos; acesso à Justiça e atuação dos órgãos de proteção.

3) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: princípios, organização e eixos de atuação; articulação da rede de proteção; atribuições dos órgãos e serviços integrantes; Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, e alterações.

4) Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e alterações: parâmetros de organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares; processo de escolha dos membros; requisitos, atribuições, deveres e impedimentos; escolha suplementar.

5) Legislação Municipal de Timburi/SP: Lei Municipal nº 1.692, de 18 de junho de 2026: Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Conselho Tutelar: composição, processo de escolha, requisitos dos candidatos, atribuições, competência, funcionamento, direitos, deveres, vedações, impedimentos e responsabilidades.

ANEXO XI
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA REDAÇÃO

PESO POR CRITÉRIOS	
Domínio da escrita formal em língua portuguesa	5,00 pontos
Conhecimento e exposição sobre o tema	10,00 pontos
Estrutura textual da redação (título, introdução, desenvolvimento e conclusão)	5,00 pontos
Total:	20 pontos

ANEXO XII
CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Na hipótese de igualdade na pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:

1. que obtiver maior pontuação na **prova objetiva;**
2. que obtiver maior pontuação na **redação;**
3. mais idoso entre aqueles com **idade inferior a 60 anos;**
4. **sorteio público.**